



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**LEI Nº 11.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica - junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 1.034.000,00 (um milhão e trinta e quatro mil reais) para reforço dos Programas de Trabalhos a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.10.301.0022.6.065	3.1.90.11	01303	195.000,00
21010.10.302.0022.6.067	3.1.90.11	01303	154.000,00
	3.1.90.16	01303	323.000,00
21010.10.304.0022.6.069	3.1.90.11	01303	293.000,00
21010.10.305.0022.6.070	3.1.90.11	01303	69.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.034.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a cancelar parcialmente os Programas de Trabalho a seguir especificados:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Lei nº 11.444/2011

2

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.10.301.0022.5.034	4.4.90.52	01303	135.000,00
21010.10.301.0022.6.066	3.1.90.04	01303	500.000,00
	3.1.90.09	01303	7.000,00
	3.1.90.49	01303	76.000,00
21010.10.302.0022.6.067	3.1.91.13	01303	123.000,00
	3.3.72.39	01303	31.000,00
21010.10.303.0022.6.068	3.1.91.13	01303	92.000,00
21010.10.304.0022.6.069	3.1.91.13	01303	23.000,00
21010.10.305.0022.6.070	3.1.91.13	01303	34.000,00
21010.28.843.0000.0.022	3.1.90.91	01303	9.000,00
	3.3.90.93	01303	4.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.034.000,00</b>

**Art. 3º** O Crédito previsto no art. 1º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado no art. 10, da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2011.

**Homero Barbosa Neto**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Marco Antonio Cito**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Edson Antonio de Souza**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Ref.  
**Projeto de Lei nº 504/2011**  
Autoria: **Executivo Municipal**